



PARECER Nº **0237/2026**
PROCESSO Nº **719/2024** PROTOCOLO Nº **2232/2024**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 483/2024**
EMENTA: Institui a Semana de Educação para a Vida, nas instituições de ensino fundamental e médio das redes pública e privada no âmbito do estado de Mato Grosso.
AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA
APENSAMENTO: **Projeto de Lei nº 198/2026 – Deputado Wilson Santos**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 483/2024**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, que “Institui a Semana de Educação para a Vida, nas instituições de ensino fundamental e médio das redes pública e privada no âmbito do estado de Mato Grosso.”

Em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto e concedido parecer favorável à **aprovação** na 1º reunião ordinária realizada no dia 01/07/2025.

Em 24/03/2026, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI Nº 198/2026**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, cuja ementa “Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Semana de Conscientização sobre a Proteção de Crianças e Adolescentes nas escolas de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) da rede pública estadual, a ser realizada no início de cada semestre letivo, com o objetivo de promover a identificação precoce e a prevenção de situações de risco à integridade física, psicológica ou sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.”

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 21/03/2024, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 05.



Em 24/03/2026, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da propositura.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o



pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Vejamos a ementa da proposição que foi apensada ao **Projeto de Lei (PL) nº 483/2024**:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 483/2024 Deputado Thiago Silva Lido: 8ª Sessão Ordinária (13/03/2024)	Institui a Semana de Educação para a Vida, nas instituições de ensino fundamental e médio das redes pública e privada no âmbito do estado de Mato Grosso.
PL Nº 198/2026 Deputado Wilson Santos Lido: 9ª Sessão Ordinária (04/03/2026)	Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Semana de Conscientização sobre a Proteção de Crianças e Adolescentes nas escolas de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) da rede pública estadual, a ser realizada no início de cada semestre letivo, com o objetivo de promover a identificação precoce e a prevenção de situações de risco à integridade física, psicológica ou sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.



§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

O **PROJETO DE LEI Nº 483/2024** tem como objetivo instituir que todas as escolas de ensino fundamental e médio, da rede estadual de ensino pública e privada do Mato Grosso, realizarão na última semana do mês de abril, a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Conforme o Projeto de Lei, a Semana de Educação para a Vida terá duração de 01 (uma) semana e objetivará destacar a importância do conhecimento para o desenvolvimento pessoal, social e econômico das crianças e dos jovens, tendo como referência o Dia Mundial da Educação, celebrado em 28 de abril.

Essa semana de educação para a vida possui abrangência temática diversificada, contemplando conteúdos transversais como educação para o trânsito, direitos do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros. Trata-se de proposta que busca reforçar o papel da escola como espaço de formação cidadã, promovendo a integração entre educação formal e temas sociais relevantes, além de estimular a participação da comunidade escolar.

Já o **Projeto de Lei nº 198/2026**, apensado, tem como objetivo instituir, no âmbito das escolas de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) da rede pública estadual de Mato Grosso, a Semana de Conscientização sobre a Proteção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, obrigatoriamente, no início de cada semestre letivo, com o objetivo de promover a identificação



precoce e a prevenção de quaisquer situações que possam representar risco à integridade física, psicológica ou sexual de crianças e adolescentes.

Em análise conjunta das proposições, observamos que o PL n° 483/2024 estabelece uma semana mais abrangente, permitindo a abordagem de diversos temas relevantes à formação dos estudantes. Enquanto que o PL n° 198/2026 aborda o tema de violência sexual contra crianças e adolescentes, inclusive assédio, importunação sexual e demais condutas tipificadas na legislação vigente, inclusive no ambiente físico e digital (internet e redes sociais), com vistas à prevenção, identificação e encaminhamento de situações de risco.

Nesse sentido, o conteúdo do projeto apensado pode ser compreendido em um dos eixos já passíveis de abordagem no âmbito da “Semana de Educação para Vida”, já que contempla em dos seus tópicos o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo desnecessário a multiplicação de semanas temáticas obrigatórias no calendário escolar.

Assim, os objetivos propostos do apensamento já estão contemplados de forma semelhante ao Projeto de Lei n° 483/2024, não alterando o mérito da propositura inicial. E, por isso, **reiteramos o Parecer n° 0245/2024 (fls. 8-16)** já apreciado e aprovado por esta Comissão.

Por fim, a instituição de semanas temáticas obrigatórias no calendário escolar pode configurar ingerência indevida na autonomia administrativa e pedagógica do Poder Executivo e das instituições de ensino, razão pela qual se impõe a devida cautela quanto à admissibilidade da proposição, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR verificar sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes*



à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa** discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 483/2024**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA. Ficando **prejudicada** a análise de mérito de iniciativa do PROJETO DE LEI (PL) Nº 198/2026, de autoria do Deputado Wilson Santos, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 14/4/26 16H.

PROPOSIÇÃO: PL nº 483/2024

AUTORIA: Deputado Thiago Silva

APENSAMENTOS: PL nº 198/2026 - Deputado Wilson Santos

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado THIAGO SILVA PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado SEBASTIÃO REZENDE E-PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado BETO DOIS A UM	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado DR. JOÃO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado PAULO ARAÚJO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado VALMIR MORETTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado JÚLIO CAMPOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO